



## PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO ECOLÓGICO E A NORMA DE DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRA

RODRIGUES, Domingos Benedetti<sup>1</sup>

**Palavras-chave:** Princípio. Retrocesso Ecológico. Norma de Direito Ambiental.

O princípio da proibição do retrocesso ecológico, torna-se importante no momento em que, a Constituição Brasileira de 1988 elevou meio ambiente equilibrado, para a condição de bem comum e essencial à sadia qualidade de vida às presentes e futuras gerações. O objetivo deste trabalho é demonstrar que ele se constitui num fator de proteção ao meio ambiente, a fim de que a legislação a ser criada, modificada ou revogada, não venha sofrer recuo, para níveis inferiores aos anteriormente consagrados na legislação vigente. Como situação problema, é verificar se ele pode ser um fator de garantia contra o retrocesso do nível mais alto de proteção ao meio ambiente, que a norma de Direito Ambiental Brasileira já atingiu? Como hipótese, é de que, se observado pelo legislador ao criar ou modificar a legislação vigente, estará sim, mantendo o nível mais alto de proteção ambiental da norma vigente. A metodologia adotada foi da pesquisa bibliográfica e o método de procedimento o dedutivo. O texto principal está estruturado em quatro partes: a primeira está voltada ao estudo do conceito e classificação jurídica de meio ambiente; a segunda ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental das presentes e futuras gerações; a terceira sobre a importância dos princípios como fonte do direito, e por fim, o princípio da proibição do retrocesso ecológico como garantia de manutenção do nível mais alto de proteção, que a norma brasileira já atingiu. Após a realização dos estudos, o entendimento é de que, o legislador brasileiro ao elaborar, modificar ou extinguir norma de proteção ao meio ambiente, deve levar em consideração tal princípio, por se tratar de um princípio basilar do Direito Ambiental, e ao mesmo tempo, uma fonte para a produção da norma. Em virtude do Estado Brasileiro se constituir numa Federação, este princípio deve ser aplicado no âmbito da legislação federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, por estabelecer limites ao legislador, quando criar, renovar ou extinguir normas. No entanto, o princípio não proíbe a criação, modificação ou extinção de leis ambientais, nas situações temporárias de calamidade ou comprovação científica. Sua aplicabilidade irá garantir os níveis de proteção alcançados. Assim, a proibição do retrocesso ecológico determina a manutenção e a aplicação da norma mais restritiva.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Educação nas Ciências. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Graduado em Licenciatura Artes Práticas – Habilitação em Téc. Agrícolas. Prof. do curso de Direito e da Agronomia da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ – RS. Prof. Do curso de Direito e de Serviço Social das Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa – FEMA. Prof. convidado no curso de Especialização em Direito Ambiental e Biologia da Conservação da Universidade de Passo Fundo – UPF RS. Prof. nas Especializações em Direito Ambiental, Biologia da Conservação, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável da UNICRUZ. Advogado em questões Ambientais, Agrárias, urbanísticas e Internacionais.